

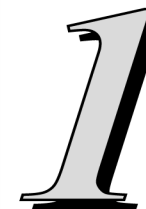


# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXL Nº 134

Brasília - DF, terça-feira, 15 de julho de 2003 R\$ 0,33

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Assistência Social .....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação .....	9
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério da Saúde .....	21
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério das Relações Exteriores .....	27
Ministério de Minas e Energia.....	27
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	31
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	31
Ministério do Trabalho e Emprego .....	31
Tribunal de Contas da União .....	33
Poder Judiciário.....	33
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	33

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 10.702, DE 14 DE JULHO DE 2003

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A .....

VIII - a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública;

IX - a venda a menores de dezoito anos.

§ 1º Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras.

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3º C, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação."(NR)

"Art. 3º C A aplicação do disposto no § 1º do art. 3º A, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinadas por empresas ligadas a produtos fumíferos, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo.

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção.

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas sequencialmente, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte":

I - "fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca";

II - "fumar causa câncer de pulmão";

III - "fumar causa infarto do coração";

IV - "fumar na gravidez prejudica o bebê";

V - "em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, o nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma";

VI - "crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando";

VII - "a nicotina é droga e causa dependência"; e

VIII - "fumar causa impotência sexual".

§ 3º Considera-se, para os efeitos desse artigo, integrantes do evento os treinos livres ou oficiais, os ensaios, as reapresentações e os compactos." (NR)

"Art. 9º .....

VII - no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3º A, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 5º O Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
*Humberto Sérgio Costa Lima*  
*Agnelo Santos Queiroz Filho*  
*Márcio Favilla Lucca de Paula*  
*José Dirceu de Oliveira e Silva*

### Atos do Congresso Nacional

#### RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 231, DE 2003

No Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2003, Seção 1, pág. 6, 2ª coluna, na ementa,

**onde se lê:**

"Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000."

**Leia-se:**

"Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000."

(Of. El. nº 60/2003)

### Atos do Poder Executivo

#### RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 124, DE 11 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2003, Seção 1, páginas 1 e 2).

No art. 12, § 4º:

**onde se lê:** " ... referidos nos incisos I a III ... "  
**leia-se:** " ... referidos nos incisos I e III ... "

No art. 12, § 5º:

**onde se lê:** " ... referidos nos incisos I a III ... "  
**leia-se:** " ... referidos nos incisos I e III ... "

No parágrafo único do art. 16:

**onde se lê:** "As Gratificações a que alude este artigo:"  
**leia-se:** "As Gratificações e a indenização que alude este artigo:"

Nas assinaturas:

**onde se lê:** José Alencar Gomes da Silva, Márcio Thomaz Bastos, Guido Mantega e Claudio Roberto Bertoldo Langone

**leia-se:** José Alencar Gomes da Silva, Márcio Thomaz Bastos, Guido Mantega, Ricardo José Ribeiro Berzoini e Marina Silva.

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 337, de 14 de julho de 2003. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.702, de 14 de julho de 2003.